



CÂMARA MUNICIPAL DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

-. EMENDA Nº 004/92/CMA .-

" Dispõe sobre a remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito "

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APIAÍ ,
Estado de São Paulo, e nos termos do
Artº. 50, § 2º da LOMAP, promulga e
sanciona a seguinte EMENDA:

ARTIGO 1º - O Prefeito fará jus a uma remuneração condigna, fixada pela Câmara Municipal, no final da Legislatura, até 30 (trinta) dias anteriores à eleição municipal, para vigorar na seguinte, cujo critério de vinculação consiste na remuneração dos servidores municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não fará jus a esta remuneração o Prefeito que, até 15 (quinze) dias de sua posse, não apresentar ao Presidente da Câmara a competente Declaração de Bens.

ARTIGO 2º - O Prefeito licenciado por motivos de doença, ou em razão de férias, fará jus à sua remuneração integral, incluída a verba de representação.

ARTIGO 3º - Será atribuída verba de representação ao Prefeito, correspondente a até 50% (cinquenta por cento) de sua remuneração principal, não podendo esta ser igual ou superior.

ARTIGO 4º - O Vice-Prefeito fará jus a uma verba de representação que corresponderá a até 50% (cinquenta por cento) do que couber ao Prefeito a título de remuneração principal e verba de representação somadamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

- EMENDA Nº 004/92 -

- ARTIGO 5º - A fixação da remuneração do Prefeito e Vice será veiculada por Decreto Legislativo aprovado pela Plenário da Câmara de Vereadores.
- ARTIGO 6º - Esta EMENDA à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

" Pl. Min. MARIO GUIMARÃES "

27 de agosto de 1.992

J. Lambert
-- JOSÉ DO CARMO LAMBERT --

(PRESIDENTE)

Jose Claudio Teixeira de Oliveira
JOSE CLAUDIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA --

(SECRETÁRIO)